

LEI Nº 4216, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre o "Programa Adote um Ponto de Ônibus" – Programa de Parceria Público-Privada para Manutenção e Melhorias em Paradas de Transporte Coletivo, bem como dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Itabirito o programa "Adote um Ponto de Ônibus", com o objetivo de viabilizar parcerias entre o poder público e cidadãos ou empresas para a conservação, manutenção e melhoria das paradas de transporte coletivo urbano.

Art. 2º – Poderão aderir ao programa pessoas físicas e jurídicas interessadas em adotar um ou mais pontos de ônibus, mediante termo de cooperação firmado com a administração municipal.

Art. 3º – Os adotantes poderão realizar melhorias nos pontos de ônibus, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Instalação e manutenção de abrigos;
- II. Limpeza e conservação da área;
- III. Instalação de lixeiras e mobiliário urbano;
- IV. Manutenção da sinalização e iluminação pública;
- V. Implantação de paisagismo e melhorias estéticas.

Art. 4º – Em contrapartida, os adotantes terão direito a:

- I. Inserção de publicidade institucional nos abrigos dos pontos de ônibus, respeitando as normas municipais de publicidade urbana;
- II. Divulgação da adoção no site e redes sociais da prefeitura;
- III. Certificado de Responsabilidade Social emitido pelo município.

Art. 5º – A publicidade permitida nos pontos de ônibus adotados deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pela legislação municipal de ordenamento urbano e será previamente aprovada pela prefeitura.

Art. 6º – A adesão ao programa não exime o município de suas responsabilidades sobre o transporte coletivo, sendo o adotante apenas um colaborador na melhoria dos equipamentos urbanos.

Art. 7º – A prefeitura ficará responsável por regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos termos de cooperação, podendo rescindir unilateralmente o contrato caso as obrigações do adotante não sejam cumpridas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL